



alienar o imóvel em questão com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

PROCESSO Nº 59400.002635/2013-12.

INTERESSADO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

ASSUNTO: Alienação de Imóvel de propriedade da Autarquia Federal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona, na comarca de Fortaleza, no estado da Ceará, no livro nº 3-AF, fl. 85, datada de 13 de agosto de 1968.

FUNDAMENTO: Art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963;

Considerando o disposto na NOTA nº 81/2013/FJBS/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU e PARECER CONJUR/MI nº 1111/2013, homologo a decisão da Diretoria Colegiada no sentido de alienar o imóvel em questão com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

Nº 1 - Processo nº 59003.000028/2010-40. INTERESSADOS: FAZENDA PETRÓPOLIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.745.439/0001-43 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo interposto em 13 de março de 2013, via fax (fls. 206 a 208) com originais às fls. 214 a 216, sob o protocolo nº 59204.003719/2013-8, mantendo

a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 62 (fl. 196), de 20 de fevereiro de 2013, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, Parecer nº 591, de 28 de junho de 2013 (fls. 231 a 236 - frente e verso), Nota Conjur/MI nº 456 (fls 255 e 256), de 16 de dezembro de 2013, e torno sem efeito a decisão ministerial à fl. 245, referente ao Despacho nº 36, de 10 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 199, Seção I, pg 28, de 14 de outubro de 2013 (fl. 246). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 2 - Processo nº 59003.000062/2010-14. INTERESSADOS: EDITORA GRÁFICA "O DIA" S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.574.289/0001-67 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 574, de 25 de setembro de 2013, (fl. 247 - frente e verso), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 1135, de 18 de dezembro de 2013 (fls. 292 a 297). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Marau	Enxurradas - 1.2.2.0.0	437	29/11/13	59050.000044/2014-09
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	089	29/10/13	59050.001379/2013-55
BA	Virgem da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	061/2013	11/11/13	59050.000032/2014-76
MA	Coroatá	Estiagem - 1.4.1.1.0	168/2013	25/10/13	59050.001221/2013-85
MA	Penalva	Estiagem - 1.4.1.1.0	019/2013	14/11/13	59050.000031/2014-21
MG	Carlos Chagas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	001/2014	03/01/14	59050.000038/2014-43
MG	Lontra	Estiagem - 1.4.1.1.0	43	20/11/13	59050.000041/2014-67
RS	Quaraí	Vendaval - 1.3.2.1.5	063	11/11/13	59050.000043/2014-56
RS	Pinto Bandeira	Granizo - 1.3.2.1.3	58/2013	20/09/13	59050.001282/2013-42
SE	Campo do Brito	Seca - 1.4.1.2.0	264/2013	12/11/13	59050.000045/2014-45
SP	Osasco	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	10848	28/06/13	59050.000808/2013-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no município de Itaoca/SP

SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Itaóca	Inundações - 1.2.1.0.0	881	13/01/14	59050.000042/2014-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando as operações desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Operação Pacificadora II, desenvolvida pelo Estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Santo Amaro, em apoio às Secretarias de Estado de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, nas ações do programa "Crack, é Possível Vencer", conforme solicitação contida no Ofício GG nº 756/2013, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância

com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.659, de 19 de julho de 2013, e por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, apoiar os órgãos estaduais nas ações de segurança pública e na continuidade do programa "Crack é possível Vencer" na comunidade do Santo Amaro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNPS poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando a permanência da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), especialmente na região de fronteira com o Paraguai, a fim de garantir a manutenção da ordem pública, para combater o tráfico e o contrabando, conforme solicitação contida no OF/GABGOV/MS/N. 404/2013, de 10 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.439, de 02 de julho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação de forma complementar em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), nas ações de preservação da ordem pública, sob a orientação destes, especialmente na região de fronteira com o Paraguai, combatendo o tráfico e o contrabando.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNPS poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2014

Dia: 22.01.2014

Início: 09h

Ato de Concentração nº 08700.004957/2013-72

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Bayer S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Renata Sermin Tormin, José Alberto Gonçalves da Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Ludmylla Scalia Lima, Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08

Representante: Televisão Cidade S.A. e Columbus Participações S.A.

Representada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

Advogados: Amadeus Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Marco Antônio Bezerra Campos, Fábio Vincenzi e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.014463/2007-14

Representante: Laboratório Atalaia Ltda.

Representados: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico e Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde

Advogados: Neide Teresinha Malard, Dinamara G. Cavalcante Canedo Ramos

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliari Ltda. ME), Farmácia Santa Bárbara (Santos & Niles Ltda. ME), Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), Farmácias Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida), Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia. Ltda. ME), Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), Farmácias Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME e A S Tambosi & Cia. Ltda.) e Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.)